



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

Resolução CsA n. 1.054, de 11 de abril de 2018

Aprova o Regulamento Geral do Fórum das Licenciaturas da Universidade Estadual de Goiás (UEG).

O CONSELHO ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsA/UEG), conforme o artigo 38, do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, o § 1º, do art. 10 do Regimento Geral da UEG, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

1. a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei federal n. 9.394/96), que, no art. 56, preconiza como elemento fundamental às instituições públicas de educação superior o princípio da gestão democrática e o reconhecimento institucional da importância de fóruns consultivos para a realização deste fim;

2. a Lei estadual n. 18.971, de 2015, que dá à Universidade Estadual de Goiás autonomia em sua gestão, administração e em suas políticas didáticas e científicas;

3. o Fórum das Licenciaturas, realizado na Universidade Estadual de Goiás em 2015 e 2016, como parte do programa Prodocência (CAPES), que enfatizara a importância da criação de um fórum permanente de discussão acerca das licenciaturas no âmbito dessa Instituição;

4. a Resolução n. 2, de 1º de julho de 2015, do Conselho Nacional de Educação-CP, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada, exigindo uma ampla discussão no âmbito das universidades brasileiras, bem como alterações significativas com relação às concepções acerca das licenciaturas;

5. a Lei Federal n. 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que reformula o ensino médio, tendo implicações na vida dos cursos de licenciatura, que devem estar atentos à realidade da educação básica;

6. a Portaria n. 158, de 10 de agosto de 2017, da CAPES, que determina que, para participar de programas de fomento da Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica (DEB), deve-se, dentre outras exigências, constituir um colegiado composto por representantes das redes de educação básica, dos programas de formação de professores, das licenciaturas em suas diferentes áreas, da extensão e da pós-graduação que atuam na formação de professores da educação básica,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Geral do Fórum das Licenciaturas da Universidade Estadual de Goiás, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

157ª Sessão Plenária do Conselho Acadêmico da UEG, 11 de abril de 2018.

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO GERAL DO FÓRUM DAS LICENCIATURAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (UEG)

CAPÍTULO I

DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º O presente documento regulamenta as finalidades, a organização e o funcionamento do Fórum das Licenciaturas da Universidade Estadual de Goiás (UEG).

CAPÍTULO II

DA VINCULAÇÃO E FINALIDADE

Art. 2º O Fórum das Licenciaturas da UEG é uma instância permanente e de caráter coletivo e consultivo, vinculado à Pró-Reitoria de Graduação (PrG).

Parágrafo único. As proposições do Fórum das Licenciaturas devem ser encaminhadas aos Conselhos Superiores para conhecimento e deliberação.

Art. 3º São finalidades do Fórum das Licenciaturas da UEG:

I - propor e acompanhar ações que visem à qualidade acadêmica dos cursos de licenciatura;

II - promover interlocução entre os diversos cursos de licenciatura da instituição a partir dos núcleos e eixo transversal que caracterizam a estrutura curricular da UEG;

III - propor e/ou desenvolver projetos de ensino, pesquisa e extensão no âmbito das licenciaturas em uma perspectiva interdisciplinar;

IV - articular os diálogos entre os cursos de formação de professores e os demais cursos de graduação e pós-graduação;

V - incentivar articulação junto às instâncias nacionais, estaduais e municipais no que se refere à formação de professores;

VI - recomendar políticas de articulação entre educação básica e ensino superior, com relação à formação de professores na instituição;

VII - propor políticas para a formação continuada dos professores da UEG, em articulação com as redes de ensino, considerando as particularidades da concepção curricular institucional;

VIII - planejar e coordenar atividades e eventos que envolvam os cursos de licenciatura;

IX - acompanhar e socializar junto à comunidade acadêmica as atualizações da legislação educacional nacional e suas implicações;

X - promover políticas de integração das licenciaturas com outras universidades públicas;

XI - desenvolver atividades que promovam a aproximação entre os cursos de licenciatura e a sociedade em geral.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Fórum das Licenciaturas da UEG é composto por/pelo:

I - Coordenador de Ensino da PrG;

II - 1 (um) representante da Coordenação de Programas e Projetos da PrG;

III - 1 (um) representante da Coordenação de Direitos Humanos e Diversidade da PrG;

IV - 1 (um) representante da Coordenação Acadêmica da PrG;

V - o Assessor Acadêmico das Licenciaturas da PrG;

VI - o representante da UEG no Fórum Estadual de Educação;

VII - 1 (um) representante de cada câmpus em que há curso de licenciatura, eleito em reunião de congregação e com registro em ata;

VIII - 1 (um) representante para cada conjunto do mesmo curso de licenciatura oferecido pela Universidade Estadual de Goiás;

IX - 1 (um) representante da educação básica da rede pública;

X - 1 (um) representante da educação básica da rede privada;

XI - 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Extensão (PrE);

XII - 1 (um) representante dos programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Goiás que atuam diretamente na formação de professores.

Parágrafo único. O Fórum das Licenciaturas da UEG é aberto à participação de docentes, técnico-administrativos, discentes e demais interessados nas questões atinentes às licenciaturas, todavia, sem direito a voto nas decisões.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO COORDENADORA

Art. 5º O Fórum das Licenciaturas da Universidade Estadual de Goiás será coordenado por uma Comissão, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 6º A Comissão Coordenadora mencionada no artigo anterior será composta por sete membros:

I - o Coordenador, vinculado à Coordenação de Ensino da PrG;

II - o Subcoordenador, escolhido em reunião do Fórum;

III - 5 (cinco) integrantes, um representante de cada região, conforme divisão estabelecida pela PrG, escolhidos em reunião do Fórum.

Art. 7º Compete à Comissão Coordenadora:

I - articular programas e projetos de caráter institucional vinculados aos cursos de licenciatura;

II - promover troca de experiências com outras universidades;

III - encaminhar as deliberações a respeito das decisões do Fórum das Licenciaturas da UEG às instâncias superiores da instituição;

IV - socializar informações de interesse dos cursos de licenciatura;

V - elaborar relatórios e atas das reuniões;

VI - propor semestralmente o cronograma de atividades;

VII - participar de eventos relacionados às questões específicas das licenciaturas;

VIII - organizar grupos de trabalho para fins específicos.

Art. 8º Compete ao coordenador do Fórum:

I - convocar e coordenar reuniões;

II - convidar para reuniões especialistas que possam contribuir para o desenvolvimento das atividades propostas;

III - encaminhar às instâncias competentes estudos e propostas para os cursos de licenciatura aprovados pelo Fórum.

Art. 9º Compete ao subcoordenador substituir e auxiliar o coordenador em suas funções.

Art. 10. Compete aos integrantes da Comissão Coordenadora colaborar com o coordenador e subcoordenador no desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 11. Compete aos membros do Fórum das Licenciaturas da Universidade Estadual de Goiás:

I - participar das reuniões, atividades e grupos propostos pelo Fórum;

II - assessorar a Comissão Coordenadora;

III - auxiliar na organização e execução das atividades propostas;

IV - contribuir no planejamento das atividades e ações do Fórum das Licenciaturas da UEG;

V - quando solicitados pela PrG, compor as comissões internas e equipes de avaliação, atuando como pareceristas *ad hoc*.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. O Fórum das Licenciaturas da UEG reunir-se-á por convocação do seu coordenador:

I - em reunião ordinária, semestralmente;

II - extraordinariamente, com indicação precisa do assunto a ser tratado, quando necessário;

III - por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 13. As decisões serão tomadas por maioria simples dentre os membros presentes nas reuniões do Fórum.

Art. 14. O mandato dos membros do Fórum das Licenciaturas da UEG será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15. O presente Regulamento poderá ser modificado mediante proposta feita:

I - pela Comissão Coordenadora;

II - por de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. É obrigatório que as propostas feitas nos termos deste artigo sejam aprovadas pela maioria simples dos membros do Fórum das Licenciaturas da UEG.

Art. 16. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Coordenadora e, se for o caso, submetidos à apreciação do Fórum das Licenciaturas da UEG.



Documento assinado eletronicamente por **HAROLDO REIMER, Presidente do Conselho Acadêmico**, em 12/04/2018, às 10:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **2123332** e o código CRC **F8756C64**.



Referência: Processo nº 201800020006155



SEI 2123332